



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIACÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

## PROJETO DE LEI Nº 54/2017

**EMENTA:** Altera o valor consolidado do déficit técnico atuarial (Custo Suplementar), o período de amortização e os anexos contendo os cálculos, nota técnica e valores previstos na Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**RELATORIA:** Fábio Fernandes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do déficit atuarial projetado para o ano de 2017 e seguintes, conforme consta no anexo I, nos termos do artigo 8º da Portaria MPS 402/08 que determina reavaliações realizadas a cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Observa-se também que a Portaria 403/08 determina, em seus artigos 16 a 19, diversos procedimentos para a realização das revisões anuais do plano de custeio e de benefícios do RPPS, garantindo sua saúde e equilíbrio financeiro, procedimentos estes observados no presente projeto de Lei.

Por tratar do Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, a competência para se propor a presente alteração é exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, bem como a presente matéria esta elencada no rol de atribuições exclusivas do Município no artigo 5, inciso XVI do mesmo dispositivo legal acima citado.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Com relação a formalidade, o mesmo encontra-se em consonância com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 90 do Regimento Interno desta casa.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a legalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 21 de novembro de 2017.

  
**PRESIDENTE: Carlos Alberto Abudi**

  
**RELATOR: Fábio Fernandes**

  
**REVISOR: Nilson Ribeiro Santos**